

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.491/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 9/2025-00039-SRP.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO EM REGIME DE COMODATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PARAGOMINAS.”

RECORRENTE (1): RAZÕES/CONTRARRAZÕES RECORRENTE: BRANCO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA CNPJ: 07.307.106/0001-81 END: Av. Santa Tereza, nº 470, BAIRRO: Jardim Umuarama, Redenção-PA, CEP.

RECORRENTE (2) RAZÕES RECURSAIS RECORRENTE: HOSPITALMED PROD. HOSP. MÉDICOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 51.349.176/0001-94 END: Travessa Sol D'Oeste, s/n, Quadra 43, Lote 19, bairro: Bom Planalto – Marabá-PA – CEP: 68.501-730.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **BRANCO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.307.106/0001-81**, contra decisão proferida no âmbito do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00039-SRP**.

Os recursos foram protocolados tempestivamente, dentro do prazo legal estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**, sendo, portanto, **conhecido** para análise do seu mérito.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

Conforme fundamentação Jurídica descrita no **PARECER JURÍDICO Nº 1.340/2025-SEJUR/PMP**.

III – DA DECISÃO FINAL:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, do ponto de vista estritamente do âmbito jurídico, e consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, pelo **CONHECIMENTO** dos **RECURSOS** interpostos pelas Recorrentes **EMPRESAS: BRANCO LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA e HOSPITALMED PROD. HOSP. MÉDICOS LABORATORIAIS E SERVIÇOS LTDA**. Por ser tempestivo. Passando a **APRECIAR AS RAZÕES RECURSAIS**, nos termos e fundamentos descritos ao norte, **MANIFESTA-SE** pelo:

- a) No mérito, **HOSPITALMED Produtos Hospitalares, Médicos, Laboratoriais e Serviços Ltda.**, mantendo-se a desclassificação da proposta e a consequente **INABILITAÇÃO** da empresa, uma vez que o valor ofertado para o Item 02, fixado em R\$ 0,03 (três centavos), representou **redução de 63,05%** em relação ao orçamento estimado pela Administração, configurando indício robusto de **inexequibilidade**. Destaca-se que, mesmo após a realização de diligências oportunizadas pelo Pregoeiro, a recorrente não conseguiu comprovar, de maneira técnica e documental, a viabilidade econômica da proposta apresentada. Assim, a decisão administrativa encontra respaldo na legislação aplicável e nos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, da probidade administrativa e da proteção ao interesse público, inexistindo fundamentos jurídicos capazes de ensejar a reforma do ato impugnado.

b) No mérito, conclui-se pelo **INDEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto por Branco Laboratório de Análises Clínicas Ltda. Assiste razão à recorrente quanto à **desclassificação** da empresa **Laboratório Guadalupe S/S Ltda.**, conforme comprovado pelo Parecer de Análise Técnica da farmacêutica bioquímica do Hospital Municipal de Paragominas. Todavia, permanece juridicamente válida a **INABILITAÇÃO** da própria recorrente, em razão do **descumprimento do item 8.28.4 do edital**, que exige a apresentação obrigatória de declaração contábil assinada por profissional habilitado. Trata-se de ausência de documento essencial, insuscetível de saneamento por diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. Assim, mantém-se a decisão de inabilitação da recorrente, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo

Por fim, **MANTEM-SE** inalterados os atos administrativos praticados pela Pregoeira no Processo Licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00039-SRP**, assegurando-se a regularidade do certame e a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.